

Para: **Todos os serviços do Serviço Regional de Saúde**
Assunto: **Juntas médicas da Segurança Social**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos**

Class.:C/J.2018/4

Com referência aos pedidos de acumulação de funções efetuados por médicos afetos ao Serviço Regional de Saúde, para exercício de funções nas juntas médicas de verificação de incapacidades da Segurança Social, na sequência de meu despacho de 13.06.2018, e após auscultação do Instituto da Segurança Social dos Açores, transmite-se o seguinte:

- Sobre esta matéria, o Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, que procede à definição do sistema de verificação de Incapacidades (SVI) no âmbito da Segurança Social, é aplicável na Região.
- O seu artigo 74º, n.º 1, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 377/2007 de 9 de novembro, estabelece que a contratação dos peritos médicos é feita pelos centros regionais, em regime de avença.
- De acordo com o n.º 2 do artigo 76.º do referido diploma legal, há um princípio geral de incompatibilidade das funções exercidas pelos médicos do sistema de verificação de incapacidades com o exercício de funções em estabelecimentos ou serviços de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde, ou Serviço Regional de Saúde.
- No entanto, o n.º 3 desse mesmo artigo, nas suas alíneas a) a c), fixa um conjunto de requisitos, que preenchidos cumulativamente, permitem que pessoal médico possa ser contratado àquele princípio geral:
 - a) O médico não esteja sujeito ao regime de dedicação exclusiva;
 - b) O respetivo regime de duração semanal de trabalho não exceda o período de trinta e cinco horas;
 - c) Os horários a praticar não sejam total ou parcialmente coincidentes.
- No entanto, a haver uma interpretação literal daquele normativo, aquele regime legal seria esvaziado de aplicação prática, pois, posteriormente à sua vigência, entrou em vigor o novo regime da carreira especial médica, em que a carga horária regra passa a ser de 40 horas semanais, deixando de haver o regime de dedicação exclusiva.

Assim, após auscultação do Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA), o mesmo veio tomar posição expressa, que se anexa, no sentido de se dever considerar uma interpretação atualista daquele normativo, em consonância com os normativos sobre a matéria de regimes de trabalho e de cargas horárias em vigor da atual carreira especial médica.

A Diretora Regional



Tânia Cortez

Tânia Cortez
Diretora Regional da Saúde

Anexo: o indicado.

2-2

